

San Francisco
[Signature]
[Signature]
[Signature]

**CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS COMERCIAIS PARA
A CADEIA DE ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR**

**Parte I
Compromissos**

Subscrito em 12 de dezembro de 2016

INTRODUÇÃO

O presente Código aplica-se às relações comerciais e aos contratos de fornecimento na cadeia de abastecimento agroalimentar em Portugal.

As entidades signatárias entendem dever pugnar pela melhoria do relacionamento comercial entre agentes económicos, fundamental para assegurar um desejável equilíbrio e cooperação entre as partes, não apenas em defesa dos seus interesses, mas também em defesa dos interesses dos consumidores, devendo para tal usar termos e condições gerais dos contratos facilitadores da atividade comercial e contendo cláusulas justas.

Com a aprovação do novo quadro legislativo em matéria de Práticas Individuais Restritivas do Comércio, são privilegiadas soluções de índole consensual, que envolvam o compromisso dos agentes económicos, representados pelas suas estruturas associativas, num processo complementar, de autorregulação e de natureza voluntária, que vise reforçar a transparência e assegure a promoção da equidade e reciprocidade entre parceiros, criando soluções de monitorização e de resolução de conflitos que lhe confirmam credibilidade e eficácia.

Estas soluções foram construídas através de um diálogo organizado, próximo e regular, desenvolvido entre os representantes dos diferentes sectores da produção, da transformação e da distribuição de produtos de grande consumo, no contexto da PARCA - Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Agroalimentar, tendo, por essa razão, uma natureza abrangente e inclusiva, extensiva a todos os operadores económicos que operam nos diversos elos da cadeia de abastecimento agroalimentar.

Justifica-se, por isso, a construção de um Código de Boas Práticas em torno de um conjunto de regras e procedimentos que proporcionem uma maior efetividade do processo de autorregulação, designadamente através da criação de um mecanismo eficaz de resolução de litígios entre os associados das Partes Subscritoras.

Este Código representa, assim, a vontade das entidades signatárias em promover o desejável equilíbrio e cooperação no relacionamento comercial, bem como o desejo de que os respetivos associados assegurem que o seu teor será levado em linha de conta nos contratos a celebrar e nas relações comerciais que conseqüentemente se desenvolvam.

Adotam-se na íntegra os princípios constantes do documento “Relações Verticais na Cadeia de Abastecimento Alimentar: Princípios de Boas Práticas”¹, proposto pelos membros nucleares da plataforma B2B, de 29 de Novembro de 2011, na sua versão oficial em português, incluindo a tabela anexa com exemplos de práticas leais a adotar.

As partes subscritoras acordam disponibilizar este Código para que seja subscrito por outros setores dos bens de grande consumo, por acordo entre os signatários iniciais.

¹ <http://www.supplychaininitiative.eu/about-initiative/principles-good-practice-vertical-relationships-food-supply-chain>

PRINCÍPIOS DE BOAS PRÁTICAS

As partes contratantes devem atuar em estrita conformidade com a legislação aplicável, incluindo a legislação da concorrência.

Princípios gerais:

A. CONSUMIDORES: As partes contratantes devem ter sempre em conta os interesses dos consumidores e a sustentabilidade global da cadeia de abastecimento alimentar nas suas relações entre empresas. As partes contratantes devem assegurar a máxima eficiência e a otimização dos recursos na distribuição de produtos em toda a cadeia de abastecimento.

B. LIBERDADE CONTRATUAL: As partes contratantes são entidades económicas independentes, que respeitam o direito de cada uma delinear a sua própria estratégia e política de gestão, incluindo a liberdade de determinar de forma independente se participa ou não em quaisquer acordos.

C. PRÁTICAS COMERCIAIS LEAIS: As partes contratantes devem negociar entre si de forma responsável, de boa-fé e com diligência profissional.

Princípios específicos:

1. ACORDOS ESCRITOS: Os acordos devem ser reduzidos a escrito, salvo se tal for impraticável ou se os acordos orais forem aceitáveis e convenientes para as partes. Devem ser claros e transparentes e abranger tantos elementos relevantes e previsíveis quanto possível, incluindo os direitos e os procedimentos de denúncia.

2. PREVISIBILIDADE: Não se admite a alteração unilateral dos termos dos contratos. Os acordos devem especificar os processos para que cada parte possa discutir com a outra eventuais alterações necessárias à sua execução ou devidas a circunstâncias imprevisíveis, tal como preceituado nos acordos. A negociação deve decorrer de forma justa, implicando uma atuação de boa-fé, a ausência de constrangimentos indevidos e o reconhecimento da necessidade das empresas conduzirem os seus negócios com previsibilidade relativamente aos seus custos e riscos.

3. RECIPROCIDADE: As negociações e acordos entre os agentes económicos subscritores devem basear-se na existência de contrapartidas efetivas e proporcionais, decorrentes das suas transações comerciais de fornecimento de produtos ou de prestação de serviços.

4. CUMPRIMENTO: Os acordos deverão ser cumpridos nos termos celebrados.

5. INFORMAÇÃO: A troca de informação deve ser efetuada em estrita conformidade com a legislação da concorrência e outra legislação aplicável, e as partes devem agir com diligência razoável para assegurar que a informação fornecida seja correta e não enganosa.

6. CONFIDENCIALIDADE: A confidencialidade da informação deve ser respeitada, salvo se a informação já for pública ou tiver sido obtida de forma independente pela parte destinatária, de modo legal e de boa-fé. A informação confidencial deve ser utilizada pela parte destinatária exclusivamente para os fins para que lhe foi comunicada.

7. RESPONSABILIDADE PELO RISCO: Todas as partes contratantes da cadeia de abastecimento alimentar devem suportar os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

8. PEDIDO JUSTIFICÁVEL: Uma parte contratante não deve usar ameaças para obter uma vantagem injustificada ou para transferir um custo injustificado.

O respeito pelos princípios de boas práticas acima descritos deverá promover exemplos de práticas leais e desencorajar as práticas abusivas, algumas dos quais se encontram listadas na tabela seguinte:

Práticas	Exemplos de práticas abusivas	Exemplos de práticas leais
Acordos Escritos / não escritos	<ul style="list-style-type: none"> Recusar ou evitar reduzir a escrito condições essenciais. Esta situação faz com que seja mais difícil determinar a intenção das partes e identificar os seus direitos e obrigações no âmbito do contrato. 	<ul style="list-style-type: none"> As partes contratantes asseguram-se de que o acordo é reduzido a escrito, salvo se tal for impraticável ou se os acordos orais forem aceitáveis e convenientes para as partes. O acordo prevê as circunstâncias exatas e as regras pormenorizadas mediante as quais as partes podem conjuntamente alterar os termos do acordo, de forma tempestiva e informada, incluindo o processo para estabelecer a necessária compensação por eventuais custos a suportar por qualquer das partes. As disposições do contrato escrito são claras e transparentes. Quando os contratos não são reduzidos a escrito, uma das partes envia posteriormente uma confirmação por escrito.
Termos e condições gerais	<ul style="list-style-type: none"> Impor termos e condições gerais que contêm cláusulas abusivas. 	<ul style="list-style-type: none"> Usar termos e condições gerais que facilitam a atividade comercial e que contêm cláusulas justas.
Denúncia	<ul style="list-style-type: none"> Denunciar unilateralmente uma relação comercial sem aviso prévio, ou com um período de pré-aviso demasiado curto e sem uma razão objetivamente justificada, por exemplo com base no facto de os objetivos de vendas unilaterais não terem sido atingidos. 	<ul style="list-style-type: none"> A denúncia unilateral do acordo respeita o mesmo e o devido processo, e devendo ainda estar em conformidade com a legislação aplicável.
Sanções contratuais	<ul style="list-style-type: none"> As sanções contratuais são aplicadas de forma não transparente e são desproporcionadas em relação aos danos sofridos. As sanções são aplicadas sem qualquer justificação no acordo ou na lei aplicável. 	<ul style="list-style-type: none"> Se uma parte não cumprir as suas obrigações, as sanções contratuais são aplicadas de forma transparente, na observância do acordo e são proporcionais aos danos. As sanções contratuais são acordadas previamente, são proporcionadas para ambas as partes e são aplicadas para compensar os danos.
Ações unilaterais	<ul style="list-style-type: none"> Alterações extracontratuais unilaterais retroativas ao custo ou preço de produtos ou serviços. 	<ul style="list-style-type: none"> O contrato prevê circunstâncias e condições legítimas em que uma ação unilateral posterior pode ser permitida.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

<p>Informação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Reter informações essenciais relevantes para a outra parte em negociações contratuais e que a outra parte poderia ter a expectativa legítima de receber. • A parte contratante usa ou partilha com um terceiro informações sensíveis comunicadas confidencialmente pela outra parte contratante, sem a autorização desta, de forma a permitir-lhe obter uma vantagem concorrencial. 	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar a informação pertinente essencial à outra parte nas negociações contratuais e garantir que as informações não são utilizadas de forma abusiva.
<p>Atribuição do risco empresarial</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Transferir riscos injustificados ou desproporcionados para uma parte contratante, por exemplo impor uma garantia de margem através da indemnização em caso de subdesempenho. • Impor exigência de financiamento de atividades empresariais próprias de uma parte contratante. • Impor a exigência de financiamento do custo de uma promoção. • Impedir uma parte contratante de fazer alegações publicitárias e promocionais legítimas sobre os seus produtos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Os diferentes operadores enfrentam riscos específicos em cada fase da cadeia de abastecimento — relacionados com os benefícios potenciais de desenvolverem a sua atividade nesse domínio. Todos os operadores assumem a responsabilidade pelos seus próprios riscos e não tentam transferir indevidamente os seus riscos para terceiros. • A transferência de riscos é negociada e acordada pelas partes de modo a obter uma situação vantajosa para todos. • As partes contratantes acordam os termos e as condições correspondentes à sua contribuição para as atividades próprias e/ou de promoção de cada parte.
<p>Taxas de referência (taxas de acesso pagas antecipadamente)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Impor taxas que são desproporcionadas face ao risco incorrido na constituição de existências de um novo produto. 	<ul style="list-style-type: none"> • Quando são usadas taxas de referência para mitigar o risco incorrido na constituição de existências de um novo produto, essas taxas são acordadas entre ambas as partes e são proporcionais ao risco incorrido.
<p>Ameaça de perturbação da atividade comercial</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ameaçar perturbar a atividade comercial ou terminar a relação comercial para obter uma vantagem sem justificação objetiva, por exemplo penalizando uma parte contratante por esta exercer os seus direitos. • Exigir o pagamento de serviços não prestados ou de produtos não entregues, ou exigir pagamentos que manifestamente não correspondem ao valor/custo do serviço prestado. 	<ul style="list-style-type: none"> • Os operadores económicos deverão procurar que a sua atividade se desenvolva num quadro de previsibilidade das suas relações comerciais.

Benefícios

[Handwritten signatures and a blue arrow pointing downwards]

<p>Subordinação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Impor a uma parte contratante a compra ou o fornecimento de um conjunto de produtos ou serviços subordinado a um outro grupo de produtos ou serviços, de uma das partes contratantes ou de um terceiro. 	<ul style="list-style-type: none"> • As partes contratantes comprometem-se a subordinar os produtos ou serviços que aumentam a eficiência e/ou sustentabilidade global da cadeia de abastecimento e trazem benefícios aos consumidores e a ambas as partes contratantes.
<p>Entrega e recepção das mercadorias</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Perturbar deliberadamente o calendário de entrega ou de recepção para obter uma vantagem injustificada. 	<ul style="list-style-type: none"> • As entregas que são efetuadas segundo o calendário acordado permitem aos fornecedores planearem, com bastante antecedência, a produção, os processos de fabrico e os calendários de entrega e permitem aos compradores planejar a recepção, a armazenagem e a exposição dos produtos entregues. • Se uma parte necessitar de entregar ou receber mais cedo/mais tarde/parcialmente, avisa a outra parte logo que possível e em conformidade com o acordo escrito.
<p>Equivalência</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Oferecer condições não equivalentes de partida para a negociação de produtos ou serviços similares, em condições de compra e prestação equivalentes, a todos os potenciais parceiros comerciais da mesma tipologia, canal, transporte ou dimensão 	<ul style="list-style-type: none"> • Oferecer condições equivalentes de partida para a negociação de produtos ou serviços similares, em condições de compra e prestação equivalentes, a todos os potenciais parceiros comerciais da mesma tipologia, canal, transporte ou dimensão.

**CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS COMERCIAIS PARA
A CADEIA DE ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR**

Parte II

Quadro de Implementação

I. QUADRO OPERACIONAL E CALENDÁRIO

Tendo presente que se adotam os princípios de boas práticas nas relações verticais na cadeia de abastecimento alimentar, aprovados no âmbito da Plataforma B2B, entende-se por bem adotar igualmente o quadro para a implementação e controlo da aplicação destes mesmos princípios, com as devidas adaptações à realidade nacional.

O quadro é composto por um sistema de inscrição através do qual os operadores económicos, incluindo as PME², se comprometem voluntariamente a aplicar os Princípios e a aceitar diversas opções para a resolução de litígios.

O quadro operacional está dividido em quatro pilares.

1º Pilar - Criação do sistema de inscrição e sensibilização

Para garantir o bom funcionamento da inscrição, há várias tarefas a realizar antes de se efetuar a inscrição efetiva.

Durante esse período, é importante dar início à sensibilização, a fim de garantir que um grande número de empresas se inscreva o mais rapidamente possível.

Assim, os signatários comprometem-se a promover uma ampla participação dos seus membros e a medir a adesão, utilizando indicadores de desempenho ambiciosos.

No sentido de sensibilizar para o quadro proposto, os signatários irão elaborar uma lista de vantagens para a inscrição das empresas (por exemplo, importância para a reputação das empresas, utilização de processos de resolução de litígios para encontrar soluções de forma eficiente) até ao final de 2016.

Além disso, as partes signatárias estudarão a possibilidade de desenvolvimento de outros instrumentos de sensibilização antes do final de 2016.

O grupo composto pelas várias partes interessadas examinará a possibilidade de desenvolver instrumentos para avaliar o conhecimento dos Princípios de boas práticas.

As empresas serão incentivadas a preparar-se para a inscrição (por exemplo, garantindo o apoio da administração), logo que este quadro esteja decidido, a fim de garantir um grande número de inscrições.

2º Pilar - Inscrição e implementação dos Princípios pelas empresas participantes

A inscrição voluntária das empresas será possível a partir do início de 2017. Os signatários incentivam os operadores económicos a inscreverem-se, de forma a beneficiarem plenamente das disposições deste quadro.

Antes de se inscreverem, as empresas devem realizar uma autoavaliação, analisando os respetivos procedimentos internos, consoante seja adequado, a fim de garantirem a conformidade com os Princípios (incluindo formação, capacidade para participar na resolução de litígios, comunicação, determinação da pessoa de contacto para resolução interna de litígios). No momento da inscrição, as empresas terão de confirmar a realização desta autoavaliação e que tomaram as medidas necessárias para dar cumprimento aos Princípios e procedimentos para a sua implementação e o controlo da respetiva aplicação, incluindo o seu acordo em exercer qualquer das opções de resolução de litígios de acordo com o disposto neste quadro.

² Definição de PME da União Europeia: <http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2003:124:0036:0041:PT:PDF>

A inscrição (e a saída, se necessário) deve ser feita por um executivo ou um conjunto de executivos com poderes para vincular a empresa. Cada empresa inscrita nomeará também uma pessoa de contacto para o processo relativamente a quaisquer ações de seguimento, como a monitorização, por exemplo. Os nomes e os títulos dos executivos que efetuam a inscrição, bem como das pessoas de contacto para o processo, serão publicados.

As empresas participantes deverão implementar e/ou adaptar ações de formação, a fim de garantir a conformidade com os Princípios de boas práticas.

As empresas participantes deverão preparar o processo de resolução de litígios referido no 3.º pilar e designar um ponto de contacto respeitante à resolução de litígios, no momento da inscrição.

O ponto de contacto designado para resolução de litígios deve ser independente da negociação comercial, sendo responsável pelas questões relacionadas com a resolução de litígios. O ponto de contacto para resolução dos litígios pode ser diferente da pessoa de contacto do processo acima referida.

As empresas inscritas devem informar os parceiros comerciais da sua participação no quadro. As empresas são livres de escolher os meios para o fazer (por exemplo, através de uma menção no contrato ou aviso por escrito nas salas de reunião das negociações).

As empresas inscritas serão incentivadas a prestar informações públicas sobre a participação e a implementação dos Princípios (por exemplo, no sítio Web da empresa, em publicações, etc.).

3º Pilar - Resolução de litígios e obtenção de soluções

1. Incumprimento dos princípios de boas práticas

As disposições seguintes aplicam-se em caso de litígio relativo a um alegado incumprimento dos Princípios de boas práticas. As empresas inscritas devem analisar e, se necessário, alterar os seus contratos, a fim de verificar se são compatíveis com o Quadro atual.

1.1. Litígios individuais

As empresas dispõem das seguintes opções para resolver os seus litígios:

- a. Via comercial: o autor da queixa pode decidir levar o caso a um nível mais elevado da hierarquia comercial da empresa alegadamente em situação de incumprimento;
- b. Opções contratuais: o autor da queixa pode recorrer a eventuais mecanismos de resolução de litígios previstos no contrato;
- c. Resolução interna de litígios: o autor da queixa pode recorrer ao órgão de resolução de litígios da própria empresa alegadamente em situação de incumprimento. As empresas inscritas devem ter em vigor um processo interno de resolução de litígios. Este processo interno de resolução de litígios deve ser independente das negociações comerciais, bem como imparcial e célere. Deve ser elaborado de molde a garantir ao autor da queixa que não será objeto de retaliação comercial.
- d. Mediação: as partes podem optar por recorrer a um terceiro, independente, para resolver os seus litígios, nomeadamente por uma solução não vinculativa (mediação) ou, caso esta não se mostre adequada em tempo útil, pelo recurso a uma decisão vinculativa (arbitragem nos termos do seu regime geral). Estas opções exigem acordo de ambas as partes. O processo de Mediação rege-se-á pelas disposições contidas adiante no capítulo V.

e. Métodos de jurisdição: o autor da queixa pode optar por recorrer aos métodos de jurisdição comuns, de acordo com as regras e as regulamentações nacionais.

A retaliação comercial contra qualquer empresa por utilizar esses mecanismos constitui um grave incumprimento dos Princípios de boas práticas e, caso se verifique, pode comprometer o funcionamento do sistema no seu conjunto.

A escolha do mecanismo de resolução de litígios cabe ao operador que apresentou a queixa, salvo disposição em contrário prevista por lei. Este pode escolher a opção que melhor se adequa às suas necessidades e a mais proporcionada, tendo em conta a relação custo/eficácia e a eficiência em relação à natureza do litígio. A mediação exige o acordo de ambas as partes, bem como o recurso a instrumentos de arbitragem que as partes decidam vir a recorrer, nos termos gerais da Lei Geral da Arbitragem.

Ao procederem à adesão ao código, as empresas aceitam resolver os seus litígios relacionados com a aplicação dos Princípios por qualquer uma das opções acima. Por conseguinte, antes da inscrição, as empresas devem garantir que estão dispostas a participar em qualquer uma dessas opções.

As medidas, sanções e/ou penalizações, incluindo a compensação financeira por eventuais danos reais e comprovados, por incumprimento dos Princípios de boas práticas, incluindo retaliação comercial, são determinadas pelas opções de resolução de litígios utilizadas. Têm força executiva de acordo com a lei aplicável.

Espera-se que a grande maioria dos litígios dirimidos através destas opções possam ser resolvidos num prazo de quatro meses, com exceção dos litígios resolvidos através da mediação, da arbitragem e dos métodos de jurisdição tradicionais.

1.2. Agregação de litígios

Um membro do Grupo de Governação pode solicitar ao próprio Grupo que analise um litígio relativo a um incumprimento grave dos Princípios que afete vários dos seus membros.

A questão deve ser apresentada ao Grupo de Governação garantindo o anonimato e a confidencialidade de todas as partes relativamente à identidade das empresas envolvidas e a quaisquer informações confidenciais ou comercialmente sensíveis.

O Grupo de Governação irá contactar e solicitar uma resposta da empresa que alegadamente está em incumprimento, através de um processo confidencial.

O Grupo de Governação emitirá orientações gerais, que serão submetidas a uma verificação da conformidade jurídica a nível externo, quando considerado necessário pelo grupo de governação, e comunicá-las-á a todas as empresas inscritas. As orientações propriamente ditas e o processo da sua comunicação devem garantir, em qualquer altura, o anonimato e a confidencialidade.

O Grupo de Governação elaborará um regulamento interno escrito, a fim de preservar o anonimato e a confidencialidade em todas as fases do processo, para determinar o modo de concretizar e agregar os litígios e para evitar eventuais conflitos de interesses.

Se, durante este processo, o Grupo de Governação considerar que é necessário interpretar, clarificar ou desenvolver qualquer dos Princípios de boas práticas, pode decidir fazê-lo em conformidade com o disposto neste Quadro.

Os litígios só podem ser agregados e apresentados em estrita conformidade com as regras de concorrência.

2. Incumprimento dos compromissos do processo

O presente quadro inclui um conjunto de obrigações (compromissos do processo) que as empresas inscritas devem cumprir. O incumprimento destes compromissos do processo será resolvido de acordo com as disposições seguintes:

Um processo permanente permitirá às empresas assinalar problemas com os compromissos do processo relacionados com as empresas inscritas. O Grupo de Governação abordará estas questões.

Se uma empresa se deparar com uma anomalia (por exemplo, a pessoa de contacto para a resolução interna de litígios saiu da empresa e não foi substituída), pode:

- a) Levantar a questão perante a empresa em apreço;
- b) Abordar diretamente o Grupo de Governação no seu conjunto através de um endereço de correio eletrónico;
- c) Apresentar a queixa a um membro do Grupo de Governação, que pode submetê-la a debate no próprio grupo, mantendo a identidade do autor da queixa sob confidencialidade.

O Grupo de Governação avaliará a melhor maneira de tratar a queixa de forma proporcionada e gradual. Para casos de incumprimento pouco graves, a associação da empresa em causa solicita à empresa que aplique medidas corretivas.

Decorrido um prazo razoável, se não forem tomadas medidas, o Grupo de Governação pode emitir uma carta de advertência. Se o participante continuar a não cumprir os seus compromissos do processo, poderá ser temporariamente suspenso, enquanto se aguarda a retificação da situação. Para situações de incumprimento persistentes, intencionais e inexplicadas, o Grupo de Governação pode, em última análise, decidir excluir o participante do quadro. A exclusão do quadro tem um forte efeito dissuasivo pois pode gerar publicidade negativa afetando a reputação da empresa em causa, por exemplo, através da publicação na Internet e no relatório anual.

4º Pilar - Verificação do cumprimento, avaliação do êxito e desenvolvimento do Quadro

A monitorização é da responsabilidade do Grupo de Governação e será feita anualmente com início no 1.º trimestre de 2018. Incluirá dois elementos:

1. Inquérito

Será realizado um inquérito simples para ajudar as empresas a monitorizar os progressos realizados e servir de base à avaliação da conformidade. O inquérito não cobrirá a substância de quaisquer litígios dirimidos no âmbito do presente quadro. Assenta em três elementos da 2.ª fase:

- Formação;
- Funcionamento das opções de resolução de litígios;
- Comunicação.

Os elementos do inquérito sobre a aplicação das opções de resolução de litígios (estas informações serão processadas para efeitos de comunicação numa base anónima) são os seguintes:

- Dimensão da empresa e parte da cadeia de abastecimento alimentar;
- Número de queixas apresentadas a outros operadores económicos (ver capítulo III);
- Número de queixas recebidas de outros operadores económicos (ver capítulo III);

- Os Princípios alegadamente violados (permitirá a identificação de eventuais deficiências e a necessidade de reexame de alguns Princípios e/ou exemplos);
- Número de litígio(s) resolvidos através de cada opção de resolução;
- Satisfação com o quadro, incluindo garantias contra o receio de retaliação comercial, e sugestões para melhoria.

O impacto e a eficácia do quadro também serão medidos:

- O impacto será medido perguntando se as queixas por incumprimento dos Princípios durante o período objeto de inquérito tiveram um impacto sensivelmente superior, comparável ou sensivelmente menor nas atividades da empresa do que no período anterior;
- A eficácia do programa-quadro será avaliada perguntando se, durante o mesmo período, o quadro contribuiu para tratar as queixas consideravelmente melhor, de forma comparável ou consideravelmente pior do que no período anterior.

A monitorização anual será conduzida sob a forma de um inquérito de resposta obrigatória da parte de todas as empresas inscritas.

O inquérito será realizado por via eletrónica, sendo os resultados enviados a um intermediário neutro nomeado pelo grupo de governação (ver capítulo II) e vinculado a regras estritas de confidencialidade e privilégio jurídicos. O intermediário neutro transmitirá as respostas anónimas ao Grupo de Governação que agregará os resultados e os apresentará num formato adequado. Os membros do Grupo de Governação são livres de inquirir os seus próprios membros no que diz respeito ao funcionamento do sistema, incluindo empresas não inscritas, e podem dar um contributo nessa base para a apresentação dos relatórios anuais. Devem informar os outros membros do Grupo de Governação dessa intenção e, de preferência, conceber o inquérito de modo compatível para facilitar a avaliação e harmonizar os resultados.

2. Relatório anual

O Grupo de Governação irá elaborar o relatório anual com os resultados, as conclusões e as recomendações de melhorias ao Quadro. O Grupo de Governação pode subcontratar a elaboração do relatório. O relatório anual abrangerá:

- Os resultados do inquérito (ver ponto 1)
- Um relatório das atividades do Grupo de Governação, incluindo o cumprimento dos compromissos do processo, sanções mais importantes, qualquer interpretação eventual dos Princípios e exemplos de orientações para a sua implementação adequada.

Os resultados da monitorização anual serão comunicados publicamente pelo Grupo de Governação.

Após a publicação do relatório anual, o Grupo de Governação efetuará uma avaliação do quadro, a qual deverá estar concluída até ao final do 2.º trimestre de 2018.

Caso se considere que o quadro funciona, serão recomendados simples ajustamentos, se for adequado.

Caso contrário, o Grupo de Governação decidirá se deve redefinir o Quadro ou pôr-lhe termo.

3. Interpretação e desenvolvimento dos Princípios

No momento da apresentação do relatório anual, o Grupo de Governação examinará, com base na experiência adquirida, a eventual necessidade de interpretação ou desenvolvimento dos Princípios e exemplos de orientações para a sua aplicação, sem relação com qualquer litígio efetivo.

Em qualquer momento, os membros do Grupo de Governação podem suscitar questões relacionadas com a aplicação e/ou interpretação dos Princípios com base em casos concretos, com o objetivo de justificar a necessidade de orientações, mantendo a identidade das empresas secreta. Se essas orientações tiverem sido consideradas necessárias e aprovadas pelo grupo de governação, serão publicadas e comunicadas a todos os interessados. As empresas devem ter em conta essas orientações para a interpretação dos Princípios. Essa interpretação ou orientação não divulgará a identidade de qualquer uma das partes, produzirá efeitos apenas no futuro e não retroativos nem sobre quaisquer litígios em curso.

II. GOVERNAÇÃO

A governação será assegurada por um Grupo de Governação representativo de toda a cadeia de abastecimento alimentar. A sua composição reflete os diferentes interesses presentes na cadeia por grupo de interesses.

O número de representantes por cada grupo de interesses deverá refletir a sua diversidade. Para evitar conflitos de interesses, os representantes das empresas não podem ser nomeados representantes no grupo de governação.

Os grupos de interesses são os seguintes:

- APED – Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição
- CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal
- CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal
- CIP – Confederação Empresarial de Portugal
- CNA – Confederação Nacional da Agricultura
- CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal

A coordenação da governação será assegurada alternadamente por elementos do Grupo de Governação, eleitos para o efeito entre os pares.

As decisões são tomadas por consenso e todos os esforços serão envidados para se chegar a um consenso. Caso haja objeções que não impeçam a tomada de decisões, estas ficarão exaradas em ata. Será redigido um regulamento interno estrito a fim de evitar conflitos de interesses.

O Grupo de Governação trabalha sob estrita confidencialidade e anonimato; devendo ser elaborado um regulamento interno adequado, bem como um acordo de confidencialidade aplicável ao grupo.

Os signatários reconhecem que um grupo representativo dos vários interesses é o mais apropriado para gerir o sistema, pelo que se justifica a criação, a nível nacional, de estruturas semelhantes à europeia, *SCI- Supply Chain Initiative*, com base nos princípios da igualdade de representação entre as diferentes fases da cadeia de abastecimento (produção primária/indústria/retalho).

No prazo de três meses contados da data de adoção deste Código de Boas Práticas, o Grupo de Governação elaborará um Regulamento a fim de operacionalizar os pilares do Quadro de Implementação. Nesse Regulamento será previsto, para além de outras matérias:

- a) O funcionamento do sistema de inscrição e sensibilização;
- b) A disponibilização da informação através da Internet em portal específico para o efeito;
- c) O sistema de monitorização anual do impacto e da eficácia e respetivo reporte público;

As partes signatárias consideram que não existe necessidade de financiamento específico para o quadro. As instituições, associações e empresas responsáveis por uma função específica no âmbito deste quadro deverão vir a financiá-lo, na medida do possível, com os seus próprios recursos. Em qualquer caso, o quadro será administrado com moderação a fim de limitar os encargos para todos os intervenientes.

O Grupo de Governação manterá um diálogo com o Governo, nomeadamente através da apresentação de relatórios sobre os resultados e as conclusões dos seus trabalhos, tendo o Governo a possibilidade de dirigir recomendações ao Grupo de Governação. O Governo não desempenha, porém, qualquer papel no processo de arbitragem de litígios individuais ou agregados.

III. INDICADORES DE DESEMPENHO

Para monitorizar a eficácia do quadro, serão estabelecidos indicadores de desempenho. Na revisão intercalar, esses indicadores de desempenho serão avaliados para acompanhar os progressos e tomar medidas corretivas, se necessário. Esses indicadores de desempenho são os seguintes:

1. Massa crítica de empresas inscritas

Serão propostos objetivos de percentagem mínima do número de inscrições de empresas da referida lista, um ano e dois anos após o início das inscrições.

Será seguido o número de PME inscritas e o grupo de governação fará uma avaliação dos progressos em termos de aplicação.

2. Número de queixas resolvidas no prazo de quatro meses, por tipo de via de resolução

O grupo de governação analisará, nomeadamente, o número de queixas apresentadas, as vias de resolução utilizadas, bem como o número de queixas resolvidas no prazo de quatro meses.

3. Impacto do quadro proposto (ver capítulo I, 4.º pilar)

4. Efeito do quadro proposto (ver capítulo I, 4.º pilar)

Relativamente aos indicadores de desempenho 2, 3 e 4, é difícil determinar objetivos *a priori* sem alguma experiência com o quadro.

IV. AVALIAÇÃO DO QUADRO PROPOSTO

A aplicação e a eficácia das práticas do Código serão avaliadas anualmente pelo Grupo de Governação, seguindo os princípios estabelecidos no 4º pilar do Quadro Operacional do “Quadro para a implementação e o controlo da aplicação dos princípios de boas práticas nas relações verticais na cadeia de abastecimento alimentar”³ elaborado pelo “Fórum de Alto Nível sobre a Melhoria do Funcionamento da Cadeia de Abastecimento Alimentar” na versão de 25 de janeiro 2013.

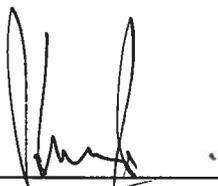
³ <http://www.supplychaininitiative.eu/about-initiative/framework>

V. REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO

1. Qualquer litígio em matéria abrangida pelo presente Código de Boas Práticas pode ser submetido pelas partes a mediação.
2. Quando a opção recair sobre a mediação, ela será realizada por um Mediador, que terá enquadramento institucional definido no Código de Boas Práticas Comerciais e os poderes de atuação estabelecidos pelo presente regulamento. A Governação reconhecerá uma lista de mediadores que disponibilizará às partes subscritoras do presente Código. Caberá às partes eleger um mediador entre os reconhecidos pela governação.
3. A Governação elaborará, com periodicidade anual, um relatório de atividade com as principais conclusões relativas à efetiva aplicação do Código e do qual deverá constar o número de litígios iniciados e terminados, as infrações em causa, o desfecho do procedimento e outros elementos necessários para a avaliação do mecanismo de resolução de litígios, as recomendações emitidas e o resultado dos inquéritos, sendo que o relatório será divulgado aos subscritores e aderentes do Código
4. Qualquer das partes envolvidas no litígio que pretenda submetê-lo a mediação, deve dirigir pedido nesse sentido à Governação, mediante requerimento contendo a identificação das partes e a indicação do objeto e dos fundamentos da pretensão do requerente.
5. O requerimento de mediação é notificado à parte contrária, sendo esta convidada a comunicar à Governação, no prazo de dez dias, se aceita participar na tentativa de conciliação. Na falta de resposta da parte requerida, ou sendo a resposta negativa, a Governação comunica à requerente que a tentativa de conciliação não foi aceite.
6. Sendo aceite a conciliação, as partes escolherão, no prazo de dez dias, um dos mediadores constantes da lista de mediadores reconhecidos pela Governação, o qual deverá promover uma reunião com as partes para a formação de acordo sobre a partilha das custas do processo e a organização do calendário dos trabalhos, fixando um prazo para as partes exporem as respetivas pretensões e os seus fundamentos e para oferecerem os meios de prova que repute necessários.
7. O mediador procede livremente à organização da tentativa de conciliação, que promoverá segundo princípios de imparcialidade, equidade e justiça.
8. A mediação é confidencial e ao aceitarem submeter-se à tentativa de conciliação, as partes comprometem-se a não utilizar, como argumento ou como meio de prova, em processo arbitral ou judicial, de qualquer natureza:
 - a) os factos revelados, as afirmações feitas e as sugestões apresentadas pela parte contrária, com vista a uma eventual solução do litígio;
 - b) as propostas apresentadas pelo conciliador ou por qualquer das partes e;
 - c) o facto de qualquer das partes ter feito saber, na conciliação, estar disposta a aceitar uma proposta de acordo apresentada.
9. A tentativa de mediação termina com a assinatura do acordo das partes, que tem carácter confidencial, salvo se for outra a vontade delas ou se a publicidade for necessária para a sua aplicação ou a sua execução.
10. Não sendo possível a conciliação, a tentativa termina com a declaração correspondente, feita pelo mediador, por escrito ou logo que qualquer das partes comunique ao conciliador, por escrito, a sua vontade de a não continuar.

SUBSCRIÇÃO

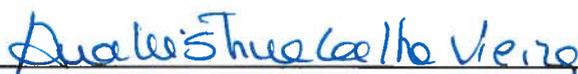
Subscvem o presente Código de Boas Práticas para a Cadeia de Abastecimento Agroalimentar, no dia 12 de dezembro de 2016, as seguintes entidades:



APED – Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição
Representada pelo Presidente da Direção – Jorge Manuel Vieira Jordão



CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal
Representada pelo Presidente da Direção – João Pedro Machado



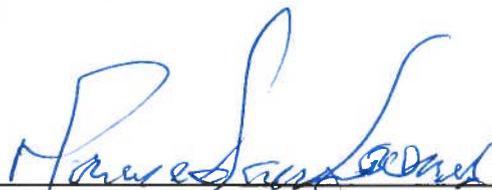
CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal
Representada pela Secretária-Geral – Ana Vieira



CIP – Confederação Empresarial de Portugal
Representada pelo Presidente da Direção – António Saraiva



CNA – Confederação Nacional da Agricultura
Representada pelo Membro da Direção – João Dinis



CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal
Representada pelo Presidente da Direção – Manuel dos Santos Gomes